



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONSÓRCIO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI**, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº 9044073857, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 068/2022, na Dispensa de Licitação nº 009/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; no Estatuto Social do CONSISA e nos demais normativos pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui-se como objeto do presente, a participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do Vale do Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Consorciado repassará contribuição mensal no valor de R\$ 1.435,91, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor per capita	Habitantes	Taxa Mensal R\$
Taxa SAMU	R\$ 0,73 (setenta e três centavos)	1.967	R\$ 1.435,91

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA	RECURSO	RUBRICA
0008	317170 - 447170	0040 – 0040	539 - 541

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A contribuição mensal descrita no item 3.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à **conta bancária do Consórcio de nº 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul**. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se os seus efeitos em 1º de janeiro de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa SAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

7.1.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

7.1.3 Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

7.2.1 Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pela GESTORA, **Sra. DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ**, Secretária de Saúde, e pela FISCAL, Servidora Pública Municipal, **Sra. MARISA MARCHETTI**, cabendo às mesmas o acompanhamento, o controle, a aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

8.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE CONSORCIADO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **Instrumento Administrativo** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 27 de dezembro de 2022.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
OAB/RS25.753
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: